

PROJETO DE LEI Nº 5.940/2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 6º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

Parágrafo único. O montante que for resgatado anualmente será destinado à realização de projetos e programas sócio-econômicos e ambientais, obedecida a seguinte proporção:

- I - 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental;
- II - 20% (vinte por cento) para o combate à pobreza;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para o desenvolvimento da educação e da cultura;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) para o desenvolvimento da saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo garantir a aplicação de percentuais elevados dos recursos resgatados do Fundo Social nas áreas de saúde, educação, cultura e combate à pobreza (70% do total). Além disso, retira do Poder Executivo a faculdade de definir os referidos percentuais, evitando, assim, o uso político dos recursos que pertencem ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Luiz Carreira
DEM/BA